

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Leitura em Plenário na
45ª Sessão Ordinária de
25/02/2013

Secretário


Wellington Figueiredo Ferreira
(CEARA)
2º Secretário

PROJETO DE Lei N.º 009/2013-L

DATA DA ENTRADA: 29/01/2013

AUTOR: Rafael Marreiro de Godoy

ASSUNTO: Instituição Projeto "teatro na Escola" nas Escolas
Municipais.

APROVADO EM: _____

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: 11/03/2013 - 6ª Sessão Ordinária

RETIRADO EM: _____

Aprovado PARECER
Contrário da CCJR
em 0 11/03/2013


Justine de Mattos
Assessora de Expediente
RG 46.329.424-5

OBS.: matéria qualificada

única discussão

votação nominal



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 009/2013-L, DE 29 DE JANEIRO DE 2013, DE AUTORIA DO VEREADOR RAFAEL MARREIRO DE GODOY.

O TEATRO COMO RECURSO PEDAGÓGICO

A história do teatro confunde-se com a história do homem e a sua necessidade de comunicação, alguns estudos apontam a origem do teatro a partir da relação do homem com a natureza e realização de rituais primitivos em cerimônias religiosas, um jogo sagrado, onde o público não necessariamente exercia a posição de expectador. O que de fato se sabe é que foi na Grécia que o teatro foi formalizado como arte e adentrou no espaço cênico, sendo uma forma de demonstração de cultura e conhecimento.

O ato de dramatizar do homem faz parte do seu comportamento natural e da sua capacidade de desempenhar diferentes papéis na sociedade, são manifestações espontâneas de representação dramática que com o tempo evoluíram para o teatro.

O faz de conta, a simulação da realidade, começa na infância, no ato de brincar, a criança imita aquilo que vê. A compreensão do mundo em que o indivíduo está inserido se dá pelo jogo do faz-de-conta e é através deste que se encontra o equilíbrio afetivo e intelectual. Isso se dá pelo prazer de criar e reproduzir que induz a imitação e faz a criança expressar-se espontaneamente. Este processo de imitação resultará na expressão dramática e que esta evolução dos impulsos é que dará origem as diversas formas de manifestação artística.

Tudo aquilo que trabalha com a fantasia é importante para as descobertas infantis, pressupõe-se então que o teatro seria um grande aliado na relação ensino-aprendizagem, já que além de ser natural do ser humano a necessidade da representação e capacidade de imitação e simbolização, este amplia de modo prazeroso a imaginação e a criatividade das crianças, contribuindo para que no futuro as mesmas se tornem adultos independentes e determinados.

A linguagem teatral pode vir a constituir um canal entre o professor, o conjunto de conteúdos e os alunos, agindo no desenvolvimento das linguagens e da formação artística dos educandos, assim como no seu desenvolvimento social em um determinado grupo.



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Vereador Dr. Júlio de Lucca

A criança, ao começar a freqüentar a escola, possui a capacidade da teatralidade como um potencial e como uma prática espontânea vivenciada nos jogos de faz-deconta. Cabe à escola estar atenta ao desenvolvimento no jogo dramatizado oferecendo condições para o exercício consciente e eficaz, para aquisição e ordenação progressiva da linguagem dramática.

Além de uma linguagem artística o teatro é também um meio de comunicação, e por isso é que fica fácil do mesmo configurar-se em um canal de diálogo entre o aluno e o professor, que é estabelecido na leitura, interpretação e produção de textos dramáticos com temática ligada tanto ao conteúdo das artes, quanto aos demais componentes curriculares.

O teatro vem a ser uma, das possibilidades de ajudar o educando a desenvolver a sua capacidade de comunicação e expressão, assim como a capacidade de interpretar, contextualizar, decifrar e assimilar os diferentes códigos da produção artística e cultural da humanidade.

Por outro lado o teatro exerce nos indivíduos uma função social, a experiência do teatro na escola desenvolve o hábito de dialogar, o respeito para com o outro, a inclusão e a consciência crítica dos problemas da comunidade e da escola. Por se tratar de uma atividade grupal, os educandos estabelecem uma relação de respeito e cooperação para com os outros, superando assim as diferenças alcançando uma autonomia que não utilize de meios de repressão. A criança vivencia um processo de socialização e integração que estabelecem amizades e conseqüentemente também estimulam a aprendizagem.

Um dos motivos de se fazer a escolha de utilizar o teatro como recurso pedagógico para um eficaz ensino das artes é por acreditar que este ajuda a desenvolver, ou a redescobrir e estimular entre vários outros aspectos a sensibilidade e a criatividade das crianças, pois quando está fazendo teatro ela está desenvolvendo suas habilidades corporais e mentais, a sua imaginação, a habilidade em imitar, as expressões, criam um canal de comunicação que proporciona um desenvolvimento harmônico que favorece o seu desenvolvimento social e pedagógico.

Não é de agora que se tenta combinar Teatro e Educação, ao longo da história essa combinação já foi realizada várias vezes, os Romanos acreditavam que o teatro era uma imitação e que se pudesse ensinar lições morais, ele teria um propósito educacional.

Várias são as preposições de maneiras para a aplicabilidade do teatro na sala de aula e na educação em geral, sendo que para cada momento em que essa preposição foi feita, foi necessário que se levasse em consideração

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarsaoroque.sp.gov.br / **E-mail:** camarsaoroque@camarsaoroque.sp.gov.br



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Vereador Dr. Júlio de Lucca

ção o conceito de educação da época. Sabe-se que a educação atual passou por grandes mudanças no que se refere aos seus objetivos e metodologias, será a partir dessa nova conjuntura educacional que pensaremos questões no teatro didático, que sem perder a sua noção de entretenimento será útil para o desenvolvimento tanto das aulas de arte, o objeto desse trabalho, quanto para as demais disciplinas.

Isso posto, RAFAEL MARREIRO DE GODOY, por intermédio do Protocolo nº CETSRS 29/01/2013 - 11:26:54 00700/2013, de 29 de janeiro de 2013, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Protocolo nº CETSRS 29/01/2013 - 11:26:54 00700/2013



PROJETO DE LEI Nº 009/2013-L

De 29 de janeiro de 2013.

Institui o Projeto "Teatro na Escola" nas Escolas Municipais.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Projeto "TEATRO NA ESCOLA" – Programa Municipal de Fomento ao Teatro Amador Estudantil nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental de São Roque.

§ 1º Esse Programa será vinculado à Diretoria Municipal de Educação, cabendo a esta determinar, em conjunto com o Prefeito Municipal, o percentual do Orçamento da Educação que deverá ser repassado às Associações de Pais e Mestres.

§ 2º As Associações de Pais e Mestres serão as gestoras e fiscalizadoras dos recursos financeiros destinados ao Programa "TEATRO NA ESCOLA", obedecendo à legislação que rege o funcionamento das APM's.

§ 3º As Associações de Pais e Mestres que receberem repasse do Poder Executivo Municipal para o desenvolvimento do Programa "TEATRO NA ESCOLA" destinarão esses recursos aos grupos teatrais na criação e manutenção de cenários, vestimentas, textos, iluminação, sonoplastia, bem como na compra de materiais, instrumentos e objetos do grupo.

§ 4º Fica estabelecido que as Diretorias Municipais de Educação e de Cultura promoverão o acesso dos grupos do Programa "TEATRO NA ESCOLA" à agenda de apresentações teatrais no âmbito de nossa cidade.

Art. 2º As Escolas que fizerem parte do Programa deverão, junto com as Associações de Pais e Mestres, elaborar um calendário de apresentações dos grupos.



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Vereador Dr. Júlio de Lucca

Parágrafo único. Os grupos deverão produzir material de criação e programa das peças apresentadas, com o objetivo de prestar contas de sua existência.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", 29 de janeiro de 2013.

RAFAEL MARREIRO DE GODOY

Vereador

Protocolo nº CETS 29/01/2013 - 11:26:54 00700/2013

/cmj-



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Vereador Dr. Júlio de Lucca

PARECER 043/2013

Parecer sobre o Projeto de Lei nº 09/2013-L, que "Institui o Projeto Teatro nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental de São Roque".

Pretende o Vereador Rafael Marreiro de Godoy, por meio do aludido projeto, instituir o Projeto Teatro nas Escolas, visando o fomento do teatro amador estudantil nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental do Município de São Roque.

Referido projeto vincula à Diretoria Municipal de Educação referido projeto e coloca como gestoras e fiscalizadoras dos recursos financeiros destinados ao projeto as Associações de Pais e Mestres.

É o necessário

Vige no nosso estado democrático de direito o princípio da independência dos poderes, estatuído no artigo 2º da Carta Magna, entre os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário.

Retrata este princípio que cada poder atua dentro de sua parcela de competência constitucionalmente estabelecida. Nesse



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Vereador Dr. Júlio de Lucca

sentido, as atribuições asseguradas a um poder não poderão ser delegadas a outro poder.

Assim, prevê a Lei Orgânica do Município ser de iniciativa exclusiva do chefe do executivo, no caso o Sr. Prefeito, a leis que criem, alterem, estruturem as atribuições dos órgãos da Administração direta.

Para verificar tal situação, importante a transcrição do inciso III, parágrafo 3º, do artigo 60 do mencionado diploma legal, que dispõe no seguinte sentido:

“Art. 60. A iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador, à Mesa Diretora, a qualquer Comissão Permanente da Câmara de Vereadores, ao Prefeito e aos eleitores do município:

(....)

§ 3º São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que:

(...)

III - criem, alterem, estruturem as atribuições dos órgãos da Administração direta, autárquica ou fundacional.”

O projeto em análise, apesar de deflagrado por N. Vereador acaba por criar atribuições aos órgãos da administração direta Municipal, ou seja, para a Diretoria da Educação, a medida que está a ela vinculando o Projeto, organização orçamentária e calendário de eventos, entre outros.



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Vereador Dr. Júlio de Lucca

Nessa esteira, o projeto em estudo representa afronta ao dispositivo legal suscitado acima, por força do qual, são de iniciativa do Chefe do executivo, as leis que disponham sobre a criação, alteração e estruturação das atribuições dos órgãos da administração direta.

Lado outro, o § 1º do Projeto de Lei determina que um percentual do Orçamento da Educação seja destinado para financiar o projeto Teatro na Escola. Contudo, a iniciativa de leis que relacionadas ao Orçamento Municipal é de iniciativa privativa do Poder Executivo, conforme artigo 174 da Constituição Estadual.

Ao iniciar o processo legislativo cuja competência é do Poder Executivo, o Legislativo ofendeu o princípio da independência e harmonia entre os Poderes, conforme artigos 5º e 144 da Constituição do Estado de São Paulo.

Portanto, por mais meritória que seja a propositura, entendemos que a mesma apresenta vícios de iniciativa, não merecendo prosperar. Contudo, deve receber pareceres das Comissões Permanentes de Constituição, Justiça e Redação e Orçamento, Finanças e Contabilidade.

É o parecer, s.m.j

São Roque, 06 de Março de 2013.


FABIANA MARSON FERNANDES
Consultora Jurídica



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Vereador Dr. Júlio de Lucca

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER CONTRÁRIO N° 039 – 07/03/2013

Projeto de Lei nº 009/2013-L, de 29/01/2013, de autoria do Vereador Rafael Marreiro de Godoy.

RELATOR: Vereador Alacir Raysel.

O presente Projeto de Lei "Institui o Projeto Teatro nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental de São Roque".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **CONTRÁRIO** e, posteriormente, foi encaminhada a esta Comissão para ser analisada consoante as regras previstas no inciso I do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto contraria as disposições legais vigentes, apresenta vício de iniciativa, o que prejudica seu regular prosseguimento sob pena de inconstitucionalidade.

Desta forma, o Projeto de Lei nº 009-L **NÃO** está em condições de ser aprovada no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

APROVADO EM 11/03/2013
Votos Favoráveis 08
Votos Contrários 07


Wellington Figueiredo Ferreira
(CEARÁ)
2º Secretário

Sala das Comissões, 07 de Março de 2013.


ALACIR RAYSEL
RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.


MAURO S. SGUEGLIA DE GÓES
SECRETÁRIO CPCJR



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Vereador Dr. Júlio de Lucca

VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria Simples – Presidente não vota)

Parecer Contrário nº 039/2013 da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 009-L, de 29/01/2013, de autoria do Vereador Rafael Marreiro de Godoy, que “Institui o Projeto Teatro nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental de São Roque”.

<u>Vereadores</u>		<u>Votação do Parecer</u>
01	Adenilson Correia	S
02	Alacir Raysel	S
03	Alexandre Rodrigo Soares	S
04	Alfredo Fernandes Estrada	N
05	Donizete Plínio Antonio de Moraes	N
06	Etelvino Nogueira	N
07	Flávio Andrade de Brito	S
08	Israel Francisco de Oliveira	N
09	José Antonio de Barros	S
10	Luiz Gonzaga de Jesus	N
11	Marcos Augusto Issa Henriques de Araujo	S
12	Mauro Salvador Sgueglia de Góes	N
13	Rafael Marreiro de Godoy	N
14	Rodrigo Nunes de Oliveira	-X-
15	Wellington Figueiredo Ferreira	S
<u>Favoráveis</u>		8
<u>Contrários</u>		7